



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

Ofício nº. 002/2024

Itapemirim/ES, 05 de janeiro de 2024.

Origem: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Itapemirim - SINDSERV

Destinatário: Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itapemirim, ES

Exmo. Prefeito,

Sr. Antônio da Rocha Sales,

O SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM-ES, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE nº 914.000.580.26566-7, devidamente representado por sua presidente, Sr.^a. Adriana Paula Viana Alves, vem respeitosamente perante V. As. para expor e requerer o que segue.

A Carta Magna de 1988, com Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, estabeleceu em seu artigo 37, inciso X, a previsão de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, *in verbis*.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo a “acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda”, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tomar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data.

Neste contexto, imperioso destacar a diferença entre revisão e reajuste. Vejamos: **REVISÃO** significa recomposição de perdas do vencimento por um determinado período, não se confundindo com aumento real. A revisão tem por escopo atualizar o poder aquisitivo da



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

moeda. Enquanto a revisão é obrigatória e decorre de preceito constitucional, o **REAJUSTE**, de natureza eventual, visa a corrigir situações de injustiças, valorização profissional, etc., sujeitando-se à discricionariedade da Administração Pública.

Conforme se verifica na Lei Complementar n.º 92/2010, os servidores públicos municipais da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal, possuem o direito de revisão geral anual dos seus vencimentos, cujo período de apuração do percentual para atualização é de 12 (doze) meses e deve ocorrer entre os meses de novembro à outubro, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 1º da Lei supramencionada.

Conforme o indigitado dispositivo legal, o reajuste anual deverá ser feito com base no INPC/IBGE acumulado no período. Em pesquisas realizadas em sites oficiais acerca do índice supracitado, foi verificado que o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses para outubro de 2023 foi de 4,07% (IBGE):

MÊS DE REFERÊNCIA	%
nov/22	0,38
dez/22	0,69
jan/23	0,46
fev/23	0,77
mar/23	0,64
abr/23	0,53
mai/23	0,36
jun/23	-0,1
jul/23	-0,09
ago/23	0,2
set/23	0,11
out/23	0,12
TOTAL APURADO	4,07

Sabe-se que a última atualização para fins de revisão autorizada utilizou como referência o período de apuração entre novembro de 2022 e outubro de 2023, tendo seu repasse efetivado a partir de AGOSTO/2023, com efeitos retroativos a JANEIRO de 2023 consoante disposição da Lei n.º 3.357/23.



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

Ocorre que até a presente data não foi publicado qualquer ato com a finalidade de revisão salarial dos servidores públicos para o ano de 2024, causando um cenário de insegurança, considerando que no exercício anterior as negociações se estenderam demasiadamente por mais de 8 meses, causando o efeito reflexo de parcelamento do saldo retroativo em 14 parcelas.

Desta feita, com o fito de evitar incorrer na mesma mora que causa incontáveis prejuízos, tanto aos servidores quanto ao erário, o SINDSERV vem requerer, com **URGÊNCIA**, a edição de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo municipal, determinando a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal efetivos, contratados, empregados públicos ou em comissão, pensionistas e aposentados paritários a fim de preservar o valor aquisitivo de moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Municipal Complementar n.º 92/01.

No mesmo ensejo, requer a edição de projeto de lei autorizando o pagamento antecipado das parcelas vincendas do retroativo da Revisão de 2023, estabelecida na parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar n.º 273/23, a todas as classes de servidores acima elencadas.

Sem mais para o momento, reiteramos manifestos de estima e consideração.

Pede deferimento.

Itapemirim, ES, 05 de janeiro de 2024.

Adriana Paula Viana Alves
Presidente do SINDSERV